

Lei n.º 306

de 20 de novembro de 1957.

Fixa prazo para pagamento integral do Imposto de Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 41, da Lei n.º 7, de 11/3/1948, modificada pela Lei n.º 84, de 19/12/1949.

Artigo 41 — Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios constantes das letras "a", e "c" do artigo 39, será assim arrecadado:

a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 15 do mês seguinte:

b) acrescido da multa de 10% (dez por cento), por ano, se pago posteriormente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de novembro de 1957.

Luiz Pinheiro
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura